

Sílvio de Sá Batista

Má-fé e Boa-fé na Processualidade Democrática



Lumen Juris

Direito

Resumo de Má-fé e Boa-fé na Processualidade Democrática - Volume 9. Coleção Estudos da Escola Mineira de Processo

Para o novo CPC, lei 13.105/2015 (art. 5º), aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé. O artigo 489 § 3, que trata da fundamentação das decisões jurisdicionais, diz que a decisão judicial deve ser interpretada em conformidade com o princípio da boa-fé.

Prestigiando o princípio da boa-fé, entende-se que o judiciário estaria afastando o litigante de má-fé. Mas, afinal, o que é a boa-fé e a má-fé na linguagem jurídico-processual? Qual é a finalidade dos princípios e dos chamados conceitos abertos na linguagem do direito?

Ademais, conforme indagou Sartre: o que tem o homem em seu Ser, para lhe ser atribuído um ser de má-fé ou de boa-fé? A linguagem jurídica, na contemporaneidade, é democrática ou totalitária?

Qual a importância dos sentidos normativos da linguagem jurídico-processual na construção do direito democrático? Os institutos jurídicos da boa-fé e da litigância de má-fé são ideológicos ou teóricos? Esses são alguns questionamentos que procurei enfrentar no meu livro Má-fé e Boa-fé na Processualidade democrática.

[Acesse aqui a versão completa deste livro](#)